



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação, alteração, organização, funcionamento e extinção de unidades organizacionais sem Função Gratificada no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar a criação, alteração, organização, funcionamento e extinção de unidades organizacionais sem atribuição de Função Gratificada (FG) no âmbito do IFSC, assegurando a padronização da estrutura organizacional, a racionalização administrativa, a transparência dos processos de gestão e a coerência com o modelo de governança institucional.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Esta Instrução Normativa estabelece critérios para criação, organização, designação, funcionamento e responsabilização das unidades organizacionais sem atribuição de FG no âmbito do IFSC.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

- I – unidade organizacional: assessoria, secretaria e unidade (ex.: curso de especialização);
- II – encargo de atividades: atribuição formal de responsabilidades administrativas ou técnicas a servidor designado por ato da autoridade competente;
- III – unidade sem Função Gratificada: unidade organizacional cuja existência não esteja vinculada à ocupação de FG, CD ou FCC, seja em virtude da impossibilidade de atribuição de FCC, conforme Art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, seja em virtude da indisponibilidade de função gratificada para tanto.

CAPÍTULO II **DA CRIAÇÃO DAS UNIDADES**



Art. 4º A solicitação de criação, alteração ou extinção de unidades organizacionais sem atribuição de FG, no âmbito dos câmpus, é de competência da Direção-Geral do Câmpus, mediante aprovação do Colegiado do Câmpus e instauração do processo administrativo.

Art. 5º Compete à Diretoria de Gestão do Conhecimento – DGC proceder à análise técnica da proposta, verificando sua conformidade com esta Instrução Normativa, com a estrutura organizacional institucional e com os princípios de racionalização administrativa.

Art. 6º A criação da unidade observará cumulativamente:

- I - existência de demanda institucional devidamente justificada;
- II - inexistência de estrutura equivalente com FG ou FCC no âmbito da unidade administrativa;
- III - alinhamento ao planejamento institucional;
- IV - ausência de disponibilidade de FG ou FCC ou inexistência de previsão legal para sua criação;
- V - predominância de atividades operacionais ou de suporte;
- VI - definição clara de competências sem atribuição de poderes de chefia formal.

Art. 7º A proposta de criação deverá conter a denominação da unidade, a justificativa institucional, a descrição das atribuições, a vinculação administrativa e a indicação da chefia ou unidade de supervisão, conforme o anexo I.

Art. 8º As unidades sem FG deverão estar subordinadas tecnicamente à instância administrativa com Função Gratificada, Cargo de Direção ou função equivalente.

Art. 9º Somente poderão ser instituídas unidades sem FG quando suas atividades não envolverem poder hierárquico formal, competência decisória final ou representação institucional externa.

Art. 10. É vedada a criação de unidade sem FG ou FCC cuja estrutura funcional seja equivalente, em atribuições, responsabilidades ou impacto decisório, a unidades ocupadas por servidores em função gratificada.

Art. 11. A unidade organizacional aprovada passará a integrar a estrutura organizacional do câmpus a partir da publicação da portaria da Direção-Geral que criou a unidade.

Art. 12. As unidades organizacionais aprovadas deverão ser incorporadas ao Regimento Interno do câmpus na primeira revisão subsequente ou, na ausência desta, no prazo máximo de 1 (um) ano contado da publicação da portaria de criação.

Parágrafo único. A ausência de atualização imediata do Regimento Interno não impede o funcionamento da unidade organizacional regularmente aprovada, desde que observado o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 13. As unidades sem Função Gratificada possuirão atribuições de natureza:

- I - operacional;



- II - técnica;
- III - consultiva;
- IV - de articulação institucional;
- V - de apoio administrativo ou acadêmico.

Art. 14. A descrição de atribuições das unidades sem FG deverá ser expressamente delimitada, vedada a utilização de termos que indiquem função de direção, chefia ou coordenação hierárquica formal.

Art. 15. É vedada a atribuição às unidades sem FG de competências relativas a:

- I - poder hierárquico formal;
- II - aplicação de medidas disciplinares;
- III - avaliação funcional de servidores;
- IV - decisão administrativa final;
- V - representação institucional de caráter decisório;
- VI - competências privativas de ocupantes de FG, CD ou FCC.

CAPÍTULO IV **DA DESIGNAÇÃO**

Art. 16. As atividades das unidades sem FG deverão ser exercidas por servidor designado mediante portaria.

Art. 17. A existência da unidade organizacional não caracteriza, por si só, função de confiança e, ao assumi-la, o servidor deve declarar ciência desse fato.

Art. 18. A designação de servidor para atuação em unidade sem FG será realizada mediante encargo de atividades administrativas, não caracterizando ocupação de função de confiança.

Art. 19. A designação não caracteriza ocupação de função de confiança e não gera direito à percepção de gratificação ou vantagem remuneratória.

Art. 20. A portaria deverá indicar o servidor designado, a unidade, as atribuições, a unidade de vinculação e o período de designação.

CAPÍTULO V **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 21. O servidor designado responderá pelas atividades previstas no ato de designação.

Art. 22. O responsável pela unidade deverá:

- I - executar as atividades previstas;
- II - prestar informações à chefia superior;



III - apresentar relatórios quando solicitado;

IV - observar as normas institucionais.

Art. 23. A responsabilidade do servidor limita-se às atribuições expressamente definidas no ato de designação.

Art. 24. O servidor poderá solicitar sua dispensa do encargo mediante requerimento fundamentado.

CAPÍTULO VI **DA AVALIAÇÃO E REVISÃO**

Art. 25. As unidades organizacionais sem FG deverão ser avaliadas periodicamente pela autoridade competente.

Art. 26. A avaliação considerará:

I - resultados alcançados;

II - permanência da necessidade institucional;

III - possibilidade de reestruturação;

IV - eventual transformação em unidade com função gratificada.

Art. 27. A unidade poderá ser extinta ou reorganizada mediante ato administrativo.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. A inexistência de FG não impede a criação de unidade organizacional, desde que suas atribuições não caracterizem o exercício de função de confiança.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ZÍZIMO MOREIRA FILHO

Reitor

Autorizado conforme despacho do Processo nº 23292.023534/2026-19



ANEXO I

Formulário para Criação de Unidade Organizacional sem Função Gratificada

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade proponente: _____

Campus/Reitoria: _____

Denominação da unidade proposta: _____

Tipo de unidade:

() Assessoria

() Secretaria

() Núcleo

() Comitê

() Outro: _____

Data da solicitação: ____/____/____

2. JUSTIFICATIVA INSTITUCIONAL

Descrever a necessidade institucional que motiva a criação da unidade.

3. ALINHAMENTO INSTITUCIONAL

A proposta está alinhada:

() ao PDI

() ao Planejamento Anual

() a exigência legal ou normativa

() a demanda acadêmica

() a demanda administrativa

Justificativa:

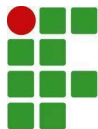
4. ANÁLISE DE SOBREPOSIÇÃO

Existe unidade equivalente no IFSC?

() Não

() Sim

Em caso afirmativo, justificar a necessidade de nova unidade:



5. DISPONIBILIDADE DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Existe FG, CD ou FCC disponível para a unidade?

() Não

() Sim

Em caso positivo, justificar a opção pela estrutura sem FG:

6. NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES

Assinalar as atribuições predominantes:

() operacional

() técnica

() apoio administrativo

() apoio acadêmico

() consultiva

() articulação institucional

7. VEDAÇÕES

A unidade possuirá:

Poder hierárquico formal?

() Sim

() Não

Avaliação funcional de servidores?

() Sim

() Não

Poder disciplinar?

() Sim

() Não

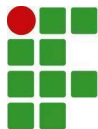
Competência decisória final?

() Sim

() Não

Representação institucional permanente?

() Sim



() Não

Caso alguma resposta seja "Sim", justificar:

8. VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

A unidade ficará subordinada a:

Responsável pela supervisão:

9. SERVIDOR DESIGNADO

Nome: _____

SIAPE: _____

Forma de designação:

() Encargo de atividades

10. AVALIAÇÃO DE RISCO

Risco de sobreposição funcional:

() Baixo

() Médio

() Alto

Risco de caracterização de função de confiança:

() Baixo

() Médio

() Alto

11. PARECER DA DIREÇÃO GERAL

Data: ____/____/____

Assinatura: _____